



CONTRATO N° 005-SMPM/2015

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/SMPM/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES

CONTRATADA: ANA PAULA RODRIGUES E FONSECA

OBJETO : Contratação de profissionais de oficinas livres e prestação de serviços para municipalidade de São Paulo como OFICINEIRAS(OS) / FACILITADORAS(ES) nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com acesso gratuito para mulheres acima de 18 anos, definidas no Edital de Credenciamento n° 001/SMPM/2014.

MODALIDADE: DANÇA DO VENTRE

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 13.440,00

NOTA DE EMPENHO N°: 42372/2015

DOTAÇÃO N.: 79.10.14.244.3013.6178.3.3.90.36.00.00

PROCESSO N°: 2014-0.218.407-3



CONTRATO Nº 005-SMPM/2015

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES**, inscrita no C.N.P.J. Nº 18.836.170/0001-76, com sede na Rua Libero Badaró, 293 – 8º andar-Centro - São Paulo / SP, neste ato, representada pela Secretária Senhora Denise Motta Dau, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Sra. **ANA PAULA RODRIGUES E FONSECA**, portadora do RG nº 30.864.453-0 e do CPF nº 220.114.238-64, situada na Rua Pereira da Nóbrega, 135, apto nº 91, Vila Monumento, São Paulo, CEP: 01.549-020, tel. (11) 2061-5243, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. nº **1471/1472**, do processo nº 2014-0.218.407-3, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional especializado em oficinas livres e prestação de serviços para municipalidade de São Paulo como **OFICINEIRAS(OS) / FACILITADORAS(ES)** nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com acesso gratuito para mulheres acima de 18 anos, na modalidade **Dança do Ventre**, definidas no Edital de Credenciamento nº **001/SMPM/2014** e **Proposta de Oficina** que fará parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal 13.278/2002 e modificações, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência do ajuste.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma abaixo discriminado:

2.2.1. Será realizada 1 (uma) oficina na modalidade Dança do Ventre de 4(horas) semanais.

2.2.2. A atividade será executada no CRM Eliane de Grammont.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades.

3.2- Promover e efetivar as atividades de planejamento.

3.3-Comunicar a Contratada quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo e o respectivo período.

3.4- Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas.

**CONTRATO Nº 005-SMPM/2015****CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada compete:

- 4.1- Cumprir a carga horaria estabelecida;
- 4.2- Mostrar comprometimento no desenvolvimento das ações através de assiduidade, pontualidade e responsabilidade;
- 4.3- Participar das reuniões de planejamento e avaliação junto a Equipe da SMPM.
- 4.4- Caberá à instância responsável pela contratação do profissional o acompanhamento e avaliação da ação bem como a realização dos ajustes necessários para que as ações desenvolvidas alcancem as expectativas propostas no planejamento;
- 4.5- Alcançar metas e as expectativas propostas no planejamento da ação para a formação.
- 4.6. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- 4.7- Sensibilizar os participantes para as atividades;
- 4.8- Prever e solicitar aos representantes nos espaços de formação os materiais necessários;
- 4.9- Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos;
- 4.10- Cumprir as atividades combinadas com a coordenação geral, nos locais por estes indicados;
- 4.11- Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;
- 4.12- Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;
- 4.13- Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;
- 4.14- Ser assíduo e pontual em todas as etapas do projeto;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal Políticas para as Mulheres.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Cada facilitadora/o receberá o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por hora efetivamente trabalhada. No caso de oficina em dupla, cada uma/um das/os profissionais receberá o pagamento de R\$ 70,00 (setenta reais por hora aula).
- 6.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 6.3. Os valores devidos às/aos prestadoras/es de serviços serão apurados mensalmente e pagos 30 (trinta) dias após o ATESTE dos serviços realizados, assinados pelo Coordenadora do equipamento e a gestora do contrato.
- 6.4. O pagamento será efetuado, exclusivamente, por crédito no Banco do Brasil S.A.
- 6.5. Quaisquer pagamentos não isentarão o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicarão em aceitação dos serviços.



CONTRATO Nº 005-SMPM/2015

6.6. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente à/ao contratada/o.

6.7. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

6.8. Sendo efetivadas as contratações derivadas deste credenciamento, para a cobertura dos custos, será onerada a dotação **79.10.14.244.3013.6178.3.3.90.36.00.00** (outros serviços de terceiros - pessoas Física) da respectiva unidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº. 13.278/2002.

7.2. A rescisão de contrato será amigável quando a/o contratada/o, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, avisar à Coordenação do respectivo equipamento que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Na hipótese de inexecução dos serviços, a/o contratada/o estará sujeito às seguintes sanções:

8.2. Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

8.3. Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

8.4. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto do dia não trabalhado. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

8.5. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

8.6. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Direção do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

8.7. A não pontualidade aos horários, estabelecidos pela Coordenação do respectivo equipamento no ato da contratação, poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

8.8. Aplicam-se para os itens, no que couberem, as disposições dos artigos 54 e 55 do Decreto Municipal nº 44279/03, combinados com o parágrafo 1º do artigo 15 do Decreto Municipal nº 46888/06.



CONTRATO Nº 005-SMPM/2015

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.1. Executado o Contrato, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 001/SMPM/2014.

10.2- Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de maio de 2015.


DENISE MOTTA DAU
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres


ANA PAULA RODRIGUES E FONSECA
OFICINEIRA – DANÇA DO VENTRE

Testemunhas

RG: Rosana Santos de Queiroz
 RF: 790.014.7
 Encarregada de Equipe Técnica
 SMPM

Testemunha:

RG: 
 Marcia Cristine O. Barbosa
 RF: 812.409.4
 Assessora Técnica II
 Administração
 SMPM

ANEXO III: PROPOSTA DE OFICINA

Modalidade: Dança do Ventrê

Nome da/o proponente (no caso de duplas, incluir o nome da/o segunda/o participante): Ina Paula Rodrigues e Fonseca

Descrição sucinta da Oficina: A oficina de Dança do Ventrê é direcionada para mulheres de todas as idades, corpos, todas que quiserem participar. É uma dança que trabalha o todo: corpo, mente, emocional, psíquico, sendo uma arte completa. Vamos trabalhar a técnica da dança sempre aliada aos conhecimentos históricos, e benefícios emocionais que a mesma traz. Usaremos diversos materiais complementares, como vídeos e acessórios, além de uma mini-apresentação nos módulos.

Objetivo: O objetivo da oficina é oferecer muito mais que uma aula de dança. Também iremos trabalhar mudanças e aspectos emocionais que não são trabalhados e estimulados diretamente. É comprovada a Dança do Ventrê como uma forte aliada no aumento da autoestima e tratamento contra a depressão, portanto isso é desenvolvido em aulas teóricas, práticas, ensaios e mini-apresentações ao fim de cada módulo.

Método a ser aplicado: O método a ser aplicado na oficina é um misto de técnicas mais tradicionais, que formam e sustentam uma boa base para os movimentos aliada a novas técnicas e experimentações, que proporcionam maior criatividade e autonomia à aluna.

Justificativa: A importância de tornar a Dança do Ventrê acessível a toda população é fundamental. Ainda é um área mais restrita a quem pode pagar aulas e figurinos. Ministramos aulas em dois programas gratuitos à população, e é extremamente

Cronograma:
 Módulo I: História da dança, benefícios, primeiros movimentos (3 meses)
 Módulo II: Movimentos básicos, introdução aos intermediários (3 meses)
 Módulo III: Movimentos intermediários, acessórios I e folclóricos I (3 meses)
 Módulo IV: Movimentos intermediários II, acessórios II e folclóricos II (3 meses)

Descrição das Atividades: História da Dança do Ventrê, benefícios físicos, emocionais e psíquicos, movimentos de quadris, braços, mãos, cabeça, principais lesões e como preveni-las, variações de movimentos básicos, também, força, velocidade, ritmo, leitura e interpretação de ritmos orais, danças folclóricas e suas regiões, percussão, saia e seus movimentos.


